



Camara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº302/85

Autoriza o Prefeito Municipal de Serrinha (Ba) a conceder um desconto de 20% aos contribuintes do IPTU e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA ESTADO DA BAHIA;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, que pagarem de uma só vez, até o dia 31.05.85, o total das parcelas referentes ao exercício financeiro de 1985.


Art. 2º- O Prefeito Municipal poderá prorrogar o prazo estipulado no artigo anterior até 30.09.85, através de Decreto.

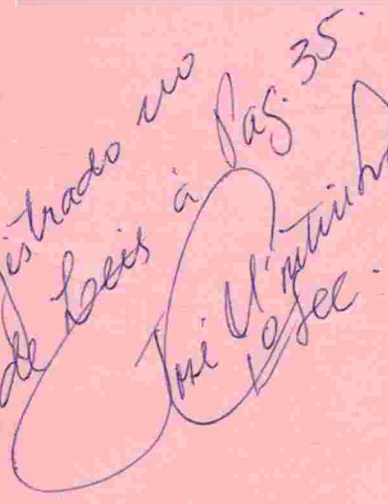
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha, Estado da Bahia em 09/04/85.


Misael Cunha - Presidente


José Novais Coutinho- 1º Secretário

Recebido o original
10-04-85


Registrado no
Livro de Leis à pag. 35.

José Novais Coutinho
1º Sec.

jnc.